



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA ACOTIRENE

1. Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação de Arte e Cultura Acotirene				CNPJ Nº 51.991.640/0001- 41	
Endereço: Rua Dom Silvério, nº 428 – Centro – Mariana MG					
Cidade: Mariana	U.F. MG	C.E.P 35420-052	Telefone: +55 31 8364-9462	Email: acotirenemariana@gmail.co m	
Nome do Responsável Legal: Aluísio Augusto Anselmo	CPF 157.078.128-14		C.I. MG 15-061.985		CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal: Rua Aníbal Walter, 114 A, São Gonçalo.			CEP: 35420-123		Telefone de Contato: +55 31 8364-9462

2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

Título do Projeto: Saberes e Ritmos da Ancestralidade – ACOTIRENE 2026	Período de execução 10 meses
Vinculação Legal: Projeto alinhado à Constituição Federal de 1988 (arts. 215 e 216), ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, ao Sistema Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e às diretrizes da Política Nacional de Cultura, garantindo valorização da diversidade cultural, preservação de saberes tradicionais e acesso da comunidade a práticas culturais inclusivas.	Unidade Administrativa de Apoio: Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer – Mariana/MG
Identificação do Objeto: O presente Plano de Trabalho tem por objeto a aplicação de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, de autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo, no valor de R\$30.358,28, destinados a custeios diversos da instituição, para a execução de ações culturais e formativas no exercício de 2026, compreendendo: • Realização de oficinas de formação histórica afro-brasileira; • Oficina de musicalização e fabricação de berimbau; • Oficina de artesanato;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 02
Município de Mariana-MG

- Oficina de dança afro
- Manutenção do aluguel da sede institucional pelo período de cinco meses.

Justificativa da Proposição:

As oficinas propostas integram um conjunto de ações culturais voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e à preservação de saberes tradicionais no município de Mariana/MG. Por meio da musicalização com confecção de berimbau, do artesanato afro, da dança afro e das atividades culturais desenvolvidas pela ACOTIRENE, busca-se promover a transmissão intergeracional de conhecimentos, fortalecer a identidade étnico-racial e ampliar o acesso da comunidade a práticas culturais historicamente relevantes. As atividades articulam expressão artística, tradição e pertencimento, contribuindo para a valorização da diversidade cultural local

Além de seu caráter cultural, as oficinas desempenham papel social significativo ao estimular protagonismo comunitário, integração social e reconhecimento das contribuições da população afro-brasileira para a formação da identidade nacional. Ao proporcionar espaços de vivência cultural e criação coletiva, o projeto contribui para a promoção da igualdade racial e para o fortalecimento de políticas públicas culturais inclusivas.

Público Alvo:

Crianças, Jovens e Adultos da cidade de Mariana-MG.

Estimativa de Pessoas Atendidas:

150 pessoas

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 : Manutenção da sede institucional (5 meses de aluguel)

Prazo de Execução: março - julho	Valor do Investimento: R\$10.000,00
----------------------------------	-------------------------------------

Etapa 2: Execução das Oficinas

Prazo de Execução: março - dezembro	Valor do Investimento: R\$20.358,28
-------------------------------------	-------------------------------------

4 – Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
Oficineiro - História e cultura afro-brasileira (5 meses de execução).	4.000,00
Oficineiro - Dança Afro (6 meses de execução).	4.000,00
Oficineiro - Artesanato (6 meses de execução).	4.000,00
Cola instantânea (10 unidades)	164,80
Caixa de madeira (20 unidades)	400,00
Tinta Acrílica (30 unidades)	557,10
Pincéis variados (20 unidades)	120,00
pingentes e miçangas (15 unidades)	150,00
betume 2 vidros	112,16
Oficineiro - Construção de Berimbau (4 meses de execução).	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 05
Município de Mariana/MG

4 – Descritivo das Despesas

Espécie	Valor investido
Sisal para amarração (para 40 instrumentos)	100,00
Cabaça (para 40 instrumentos)	950,00
Aquisição de gênero alimentício para lanche nas oficinas	1.804,22

5 . Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos: Fortalecer as ações culturais e formativas da ACOTIRENE no exercício de 2026, por meio da realização de oficinas de formação afro-brasileira, com fabricação de berimbau, artesanato e dança afro, promovendo valorização da identidade étnico-racial, preservação de saberes tradicionais e ampliação do acesso à cultura no município de Mariana/MG.

Metas:

- Realizar 04 oficinas culturais formativas;
- Confeccionar 40 berimbaus;
- Produzir 40 peças artesanais;
- Custear o aluguel da sede 05 meses;
- Atender aproximadamente 150 participantes com as oficinas ao longo do ano.

Resultados Esperados:

Espera-se que a execução do projeto “Saberes e Ritmos da Ancestralidade – ACOTIRENE 2026” resulte no fortalecimento da identidade étnico-racial e na valorização da cultura afro-brasileira no município de Mariana/MG, por meio da realização de quatro oficinas culturais formativas, da confecção de 40 berimbaus e da produção de 40 peças artesanais. Além disso, prevê-se o aumento do acesso da comunidade às práticas culturais promovidas pela ACOTIRENE, atendendo aproximadamente 150 participantes ao longo do ano, e garantindo condições estruturais adequadas para as atividades com o custeio do aluguel da sede por cinco meses. Como efeito esperado, o projeto deverá ampliar o protagonismo comunitário, a integração social e a transmissão intergeracional de saberes e tradições afro-brasileiras.

6. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas

As atividades serão executadas por meio de encontros regulares, com metodologia participativa e prática, incluindo oficinas de formação afro-brasileira, dança, artesanato e construção de berimbau, além de uma mostra cultural com os resultados das ações. A equipe da ACOTIRENE realizará acompanhamento sistemático da frequência, evolução e engajamento dos participantes, garantindo a confecção dos instrumentos, a produção das peças artesanais e o cumprimento das metas estabelecidas.

7. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

- Lista de presença e controle de frequência;
- Relatórios finais da execução de cada oficina;
- Registro fotográfico;
- Avaliação qualitativa da participação;
- Avaliação final do cumprimento geral das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



8 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Não haverá aquisição de bens duráveis.

9 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável: Aluísio Augusto Anselmo	CPF: 157.078.128-14	C.I.: MG 15-061.985	CARGO: Presidente
Endereço do Responsável Legal: Rua Aníbal Walter, 114 A, São Gonçalo.	CEP: 35420-123	Telefone de Contato: +55 31 8364-9462	

10 – Documentação

☒ Estatuto da Entidade

☒ Cartão CNPJ, da entidade, que comprove que está legalmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano

☒ Quadro Diretivo da Entidade (Termo de Posse da Diretoria)

☒ Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes

☒ cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

☒ cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade

☒ dados bancários, contendo número da conta, da agência e a instituição bancária específica que irá receber os recursos e efetuar os pagamentos

☒ declaração de que a entidade não possui impedimentos para contratar com o Poder Público e que está em dia com a prestação de contas de parcerias, eventualmente, firmadas com o Município de Mariana

☒ comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante

☒ comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria

☒ comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes à telefonia móvel.

☐ comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão do Terceiro Setor
Folha: 06
Município de Mariana MG

☒ (X) não se aplica

☒ (X) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

☒ (X) declaração, emitida pelos dirigentes da OSC, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau

☒ (X) declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e alterações

☒ (X) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

☒ (X) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade

☒ (X) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

☐ () comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação, se for o caso.

☒ (X) não se aplica.

☒ (X) certidão negativa de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica

☒ (X) certidão negativa de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual

☒ (X) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

☒ (X) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS

☒ (X) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



() Outros – Especificar

Mariana, 18 de fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALUISIO AUGUSTO ANSELMO
Data: 23/02/2026 18:55:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal - Aluísio Augusto Anselmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo 1 - Tabela descritiva dos materiais

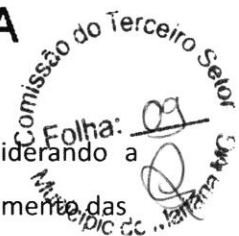
Material	Quantidade	Preço Unitário (aprox.)	Valor Total Estimado	Observação
Cola instantânea (base artesanato)	10 un.	R\$ 16,48	R\$ 164,80	Preço referência cola instantânea artesanato (Tek Bond)
Caixa de madeira	20 un.	R\$ 20,00*	R\$ 400,00*	Estimativa de mercado de caixas de madeira artesanal (*valor médio aproximado online)
Tinta acrílica	30 un.	R\$ 18,57	R\$ 557,10	Preço de tinta PVA 100 ml ACRILEX
Pincéis variados	20 un.	R\$ 6,00*	R\$ 120,00*	Estimativa média de pincéis simples (*valor aproximado online)
Pingentes e miçangas	15 un.	R\$ 10,00*	R\$ 150,00*	Estimativa média joias/miçangas artesanato (*valor aproximado)
Betume	2 vidros	R\$ 56,08*	R\$ 112,16*	Preço de betume (valor de 500 ml)
Sisal para amarração	40 instr.	R\$ 2,50*	R\$ 100,00*	Estimativa média por unidade de cordão sisal (*valor aproximado)
Cabaça para berimbau	40 un.	R\$ 23,75	R\$ 950,00	Preço médio cabaça para artesanato/berimbau no varejo brasileiro
Lanche para as oficinas			R\$ 1.804,22	

O valor de R\$ 1.804,22 será destinado à aquisição de gêneros alimentícios para oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



lanche aos participantes das oficinas, especialmente crianças e adolescentes, considerando a importância da alimentação adequada para o bom desempenho, permanência e aproveitamento das atividades. Ressalta-se que esse recurso poderá ser complementado por outras fontes, caso necessário, a fim de garantir a qualidade e a suficiência do lanche ofertado. Destaca-se, ainda, que os itens não serão previamente definidos neste momento, uma vez que o cardápio será elaborado de forma flexível, observando a sazonalidade dos alimentos, a disponibilidade no mercado local e a busca pelo melhor custo-benefício, sempre priorizando qualidade nutricional e adequada conservação dos produtos.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 073/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Alfredo de Moraes, nº 87, Bairro Santana – Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.991.640/0001-41, neste ato representado por seu presidente Sr. Aluisio Augusto Anselmo, portador do CPF nº 157.XXX.128.XXX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente de Emenda Parlamentar, se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Decreto Municipal nº 12.717/2026 e Lei Municipal nº 4.071, de 23/12/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2026. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4168/2026, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 - Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC destinado a dar apoio financeiro para a realização do projeto “Saberes e Ritmos da Ancestralidade – ACOTIRENE 2026” consistente na realização de oficinas de formação histórica afro-brasileira, oficina musicalização e fabricação de barimbau, oficina de artesanato, oficina de dança afro e manutenção do aluguel da sede por 5 (cinco) meses, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.2 – Da finalidade, percebe-se que o plano de trabalho da mencionada OSC esta permeado com o interesse público comum, uma vez que a OSC ira promover a valorização da cultura afro-brasileira e a preservação de saberes tradicionais no município de Mariana/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar- lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Carlos Roberto da Silva e Pedro Henrique Ferreira Chaves.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 30.358,28 (trinta mil trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013.2.672 335043 recurso 1500.593 ficha 569**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **01 de junho de 2026** e terá vigência até **01 de maio de 2027**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e

avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 - A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 01 junho de 2026.



Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal



Marcos Eduardo Batista
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e
Turismo



Aluisio Augusto Anselmo
Associação Arte e Cultura Acotirene

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Aluisio Augusto Anselmo**, portador do CPF nº 157.XXX.128.XXX, residente na Rua Dom Silvério, nº 428, Bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000, na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO ARTE E CULTURA ACOTIRENE**, CNPJ nº 51.991.640/0001-41, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 01 de junho de 2026.



Aluisio Augusto Anselmo
Associação Arte e Cultura Acotirene
Presidente da OSC